



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**SANCIONO A PRESENTE LEI.**  
**LEI Nº 738, DE 18/06/2003.**  
Em 03.07.2003

**José Francisco Mendes Sampaio**  
Prefeito Municipal de Ladário **LEI Nº 738/2003**

**Que Cria o Conselho Municipal  
de Segurança Alimentar e dá  
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal José Francisco Mendes Sampaio, no uso em que lhe confere a Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, de acordo com a legislação federal, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ladário-MS., quem fica responsável pela coordenação da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

**ARTIGO 2º** – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional :

- a) – propor as diretrizes gerais da política de Segurança Alimentar e Nutricional, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Estado ou Município;
- b) – articular e mobilizar a sociedade civil organizada;
- c) – realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) – aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e normatizar as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no âmbito do Município, e ainda, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o plano;
- f) – fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- g) – divulgar, pelos meios oficiais, e na forma da Lei Orgânica do Município, as deliberações do Conselho, bem como as contas Aprovadas, e relativas ao Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional;
- h) – elaborar o seu Regimento Interno;

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é composto de doze (12) membros e igual número de suplentes, sendo um terço (1/3) de representantes governamentais das áreas ligadas, diretamente ao tema da segurança alimentar e dois terços (2/3) da sociedade civil que, tradicionalmente atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito estadual ou municipal em assuntos relacionados à segurança alimentar;

§ primeiro) – o conselho poderá, ainda, ter em sua composição, como observadores, representantes convidados de órgãos e entidades de ação nacional ou internacional;

§ segundo) – os oito representantes governamentais, serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução de serviços alimentares, de assistência social e educação, do Município de Ladário-MS.;

§ terceiro) – os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembléia geral para esse fim convocada, amplamente divulgada;

§ quarto) – todos os membros do Conselho, depois de designados, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Ladário-MS., e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período;

**ARTIGO 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração, já que o serviço exercido pelos Conselheiros é considerado serviço público relevante;

**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será dirigido por um presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, e terá a seguinte estrutura :

- a) – câmaras temáticas ou grupos de trabalhos, permanentes, compostas por conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, cuja função será a de preparar as propostas a serem por ele apreciadas;
- b) – nas câmaras temáticas poderão participar, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, convidados que sejam da sociedade civil de órgãos e entidades técnicas afeitas ao assunto de Segurança Alimentar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

b) – poderão participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, entidades públicas, titulares de outros órgãos, pessoas que representem a sociedade civil, tudo a juízo do Presidente do Conselho;

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo Municipal proporcionará meios, como espaço físico, material de consumo, recursos humanos, necessário ao funcionamento regular do Conselho;

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de sessenta (60) dias, para regulamentar a presente Lei, determinando a forma de funcionamento e a nomeação dos membros que compõem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição;

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 18 de junho de 2003.

  
**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal de Ladário